

Processo n.: @REP 18/00221050

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes a fraudes em licitações e pagamentos ilícitos a fornecedores

Interessados: Crisleide Machado da Luz Cimolim, José Bonomi, Luciano Rubens Miotelli, Reginaldo Rizzati e Luiz Antônio Domingos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treviso

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 655/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da IN n. TC – 0021/2015, em face do acolhimento das justificativas apresentadas, esclarecendo as divergências apontadas como irregulares.

2. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 6º, III, da IN n. TC – 0021/2015.

3. Dar ciência desta Decisão aos Interessados acima nominados e ao Controle Interno do Município de Treviso.

Ata n.: 49/2019

Data da sessão n.: 29/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC